

**PORTARIA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o dispõe a Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do artigo 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT;

Considerando a publicação da deliberação nº145 de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.001648/2016-16; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, nos termos do §1º, do artigo 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145 de 2015, a pessoa jurídica CITILAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ 11.506.512/0001-40, sediada na Avenida Honório Alvares Pentead, 97, Mezanino 17, Santana de Parnaíba - São Paulo, CEP 06.543-320, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**PORTARIA Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o dispõe a Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do artigo 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT;

Considerando a publicação da deliberação nº145 de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.003388/2016-13; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, nos termos do §1º, do artigo 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145 de 2015, a pessoa jurídica CONTRAPROVA ANÁLISES, ENSINO E PESQUISAS LTDA - CNPJ 10.822.357/0001-09, sediada na Avenida Almirante Ari Parreiras, 672, Niterói - Rio de Janeiro, CEP 24.230-323, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**PORTARIA Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o dispõe a Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do artigo 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT;

Considerando a publicação da deliberação nº145 de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.003387/2016-61; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, nos termos do §1º, do artigo 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145 de 2015, a pessoa jurídica MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 03.941.124/0001-60, sediada na Rua Haiti, 148, Jardim Paulista - São Paulo, CEP 01.404-010, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o dispõe a Lei 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do artigo 168 da consolidação das leis do trabalho - CLT;

Considerando a publicação da deliberação nº145 de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.004404/2016-87; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta portaria, nos termos do §1º, do artigo 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Deliberação nº 145 de 2015, a pessoa jurídica PSYCHMEDICS BRASIL EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA - CNPJ 08.075.074/0001-07, sediada na Calçada Antares, 146, Sala 4, Centro de Apoio 2, Alphaville, Município de Santana do Parnaíba, CEP 06.541-065, para realização do exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece o Plano de Metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS para o exercício de 2016, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, regido pela Resolução do Conselho Curador do FDS nº. 200, de 05 de agosto de 2014.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001;

considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre a transferência de recursos da União ao Fundo de Desenvolvimento Social, para fins de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida; e

considerando a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2016, o plano de metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), alocados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, na forma a seguir especificada:

I - Poderá ser alocado o montante de até R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais), destinado ao PMCMV-E, assim distribuído:

a) R\$ 613.833.320,00 (seiscentos e treze milhões, oitocentos e trinta e três mil e trezentos e vinte reais) para pagamento de obras em curso;

b) R\$ 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões) para contratação de novas operações de crédito;

c) R\$ 18.166.680,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) para suportar despesas com danos físicos no imóvel, remuneração do Agente Financeiro, despesas com custas e emolumentos cartorários, dos quais:

c.1) R\$ 3.978.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil reais) para suportar as despesas de danos físicos no imóvel;

c.2) R\$ 7.558.680,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para suportar a taxa de administração do Agente Financeiro;

c.3) R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais) para suportar as despesas com custas e emolumentos cartorários.

II - A distribuição dos recursos destinados à contratação das operações de financiamentos obedecerá ao déficit por região, conforme disposto no quadro adiante:

Regiões	Orçamento 2016* (%)	Quantidade UH	Recursos (R\$)
Norte	9,71	505	32.819.800,00
Nordeste	29,31	1.524	99.067.800,00
Sudeste	41,54	2.160	140.405.200,00
Sul	10,93	568	36.943.400,00
Centro-Oeste	8,51	443	28.763.800,00
Total	100,00	5.200	338.000.000,00

\*Distribuição de acordo com o déficit projetado com base no CENSO/IBGE-2010

Art. 2º A alocação dos valores dispostos no art. 1º fica condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo único. O Gestor da Aplicação fica autorizado a remanejar os recursos distribuídos entre as regiões do país, devidamente justificado pelo Agente Operador, e ampliar o número de contratações previsto no inciso II até o montante de 20.000 (vinte mil) unidades habitacionais, considerando que a execução financeira se dará até o exercício de 2018, em face do cronograma de execução das obras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, no exercício de 2016, no Programa Crédito Solidário.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base nos incisos I e III do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994, e alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, em sua 39ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2010, e

considerando a nova disciplina do Programa de Crédito Solidário, estabelecida por meio da Resolução CCFDS nº 121, de 09 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, para o exercício de 2016, na forma a seguir especificada:

I - A utilização dos recursos onerosos do FDS fica limitada ao previsto no subitem 7.1 da Resolução CCFDS nº 121, de 09 de janeiro de 2008.

II - Para o ano de 2016 os recursos disponíveis do Fundo no montante de R\$ 81.485.938,60 (oitenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) poderão ser utilizados para retomar as obras em atraso ou paralisadas.

Art. 2º Caberá, ao Grupo Técnico de Apoio ao Conselho, elaborar e propor as alternativas de solução das obras em atraso ou paralisadas e apresentá-las ao Conselho para deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 576, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre o intercâmbio de informações, entre órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e os demais órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios que compõem o Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;